

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este Regulamento faz parte integrante do Contrato e regula as condições específicas aplicáveis ao Programa de Pontos dos Cartões de Crédito BRASTEMP ITAUCARD GOLD ("Programa de Pontos").
- b) O Programa de Pontos é administrado pelo Emissor.
- c) Os termos grafados em letras maiúsculas neste Regulamento terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos no Contrato.
- d) A adesão ao Programa de Pontos será realizada com o desbloqueio do Cartão do titular e ensejará a inclusão de todos os cartões adicionais da mesma bandeira.

2. ACÚMULO E VALIDADE DE PONTOS

- a) Para calcular a quantidade de pontos acumulados no Programa BRASTEMP ITAUCARD GOLD, será observado o seguinte critério de conversão para cálculo do crédito a ser concedido na fatura do mês subsequente:

Acúmulo de Pontos no Programa Brastemp Itaúcard	
Total de compras / Transações	
Percentual de acúmulo:	3%
Acúmulo máximo de Pontos por ano civil:	5.000 pontos

O percentual será aplicado sobre o total de transações lançadas na fatura do seu cartão para conversão de pontos.

- b) Observada a tabela acima, caso seja acumulada a quantidade máxima de pontos antes do término de determinado ano civil, será cessada a contagem e o acúmulo de pontos, desconsiderando-se, para fins de pontuação, as transações realizadas com o Cartão até o final do período, reiniciando-se a contagem dos pontos apenas no ano civil seguinte.
- c) As compras realizadas no exterior serão convertidas para a moeda corrente nacional utilizando a cotação do dólar do dia da transação. Em caso de dúvidas, consulte o Contrato.
- d) **Não acumulam pontos os valores pagos a maior, bem como os valores lançados em sua Fatura a título de Encargos, Tarifas, prêmios de seguros, títulos de capitalização, bem como relativos a serviços vinculados ao Cartão, tais como Crédito Pessoal, Retirada de Recursos, Pagamento de Contas e outros serviços que estejam disponíveis.**
- e) Caso o Titular não reconheça uma compra ou transação lançada em fatura, o percentual de crédito calculado com base no valor total da fatura será recalculado, havendo, se for o caso, ajustes na fatura do mês subsequente, juntamente com o valor correspondente e proporcional do crédito, até que a Itaúcard apure o resultado.
- f) O prazo de validade dos pontos é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que forem inseridos no saldo de pontos apresentado na fatura. Após esse prazo, os pontos expirarão e serão excluídos da conta do Programa de Pontos. Assim, o saldo de pontos acumulados no Programa levará em

consideração os pontos acumulados com seu Cartão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

- g) Caso o Titular tenha mais de um Cartão cadastrado no Programa de Pontos, os pontos relacionados à utilização dos Cartões serão acumulados em uma única conta em nome do titular, desde que os Cartões estejam em situação regular de utilização e pagamento.

3. RESGATE DE PONTOS

- a) O titular do Cartão poderá solicitar o resgate dos pontos na central de atendimento do Emissor, da seguinte forma:

Recompensa	Paridade de Pontos
Programa Brastemp Itaúcard	1 ponto = 1 real

Exemplo:

- b) Além do critério de paridade de pontos indicado acima, é necessário observar o saldo mínimo de 400 (quatrocentos) pontos para cada resgate.
- c) Após o resgate dos pontos, os mesmos serão convertidos em reais e terão **validade de 90 (noventa) dias corridos após a conversão** para utilização de compra de produtos na loja online Brastemp, na modalidade de pagamento destinada ao cartão Brastemp.
- d) **Caso o cliente não utilize o crédito equivalente aos pontos resgatados após completar os 90 (noventa) dias, os mesmos serão expirados, perdendo, conseqüentemente, a sua validade, não havendo qualquer direito à indenização ao Titular do Cartão.**
- e) Caso o Titular do Cartão faça uma compra de um produto no site da Brastemp que tenha valor inferior ao crédito equivalente aos pontos resgatados, os pontos não utilizados na compra ficarão disponíveis até completar os 90 (noventa) dias, contados da data de solicitação do resgate e, após o referido prazo, os pontos não utilizados expirarão, perdendo, conseqüentemente, a sua validade, não havendo qualquer direito à indenização ao Titular do Cartão.
- f) **No caso de compras de produtos na loja online Brastemp de valor superior ao crédito equivalente aos pontos resgatados, o Titular do cartão arcará com tal diferença, que será lançada e cobrada na fatura do cartão titular.**
- g) Os produtos disponíveis da marca Brastemp, poderão ser consultados e adquiridos por meio do site <https://loja.brastemp.com.br/> ou por meio do Serviço de Atendimento a Clientes da Brastemp (telefone 30042290 para Capitais e suas regiões metropolitanas ou 0800 757 2290

para as demais regiões). Com os pontos resgatados, não será possível realizar a compra de produtos de outras marcas não mencionadas neste item e, portanto, somente poderão ser resgatados produtos da marca Brastemp,

h) Caso a variante do Cartão seja alterada, por qualquer motivo, o saldo de pontos já acumulado no Programa de Pontos será transferido para o novo Cartão e, a partir da transferência, observará as regras de resgate e acúmulo aplicáveis à nova variante.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Emissor se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar as regras, encerrar ou cancelar o Programa de Pontos, mediante comunicação escrita ao Titular do Cartão com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que haja qualquer direito à indenização ao Titular do Cartão.

b) Os pontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do Titular; (ii) solicitação de cancelamento do Cartão ou do Programa de Pontos pelo Titular; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato ou neste Regulamento, protesto de título ou se tiver a insolvência decretada; (iv) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; (v) caso o Emissor constate não ser verdadeira qualquer informação que o Titular do Cartão tenha fornecido; e (vi) caso seja constatada fraude por parte do Titular, sem prejuízo deste ser responsabilizado civil e criminalmente.

c) Para os casos em que uma pessoa seja Titular de mais de um Cartão, o cancelamento de um ou mais cartões implicará a perda dos pontos acumulados nos respectivos Cartões cancelados, não ensejando o término de sua participação no Programa de Pontos, desde que mantenha ao menos um Cartão ativo.

d) Os pontos acumulados não poderão, em hipótese alguma, ser convertidos em dinheiro pelo Titular do Cartão, tampouco por qualquer outro produto ou serviço diverso daqueles indicados no site <https://loja.brastemp.com.br/>

e) Este regulamento vigorará a partir de 15/07/2020 e está registrado no 7º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o n.º 2.024.205.